Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 913

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso 10 do Título 1 - Taxa de Enterramento -, da Tabela nº 14, da Lei nº 885, de 30 de Novembro de 1962, que trata da Renda do Cemitério.

Artigo 2º - Acrescente-se o seguinte inciso nº 13 à Tabela nº 14 - Renda do Cemitério -, da Lei nº 885, de 30 de Novembro de 1962:

"13 - em sepultura rasa, por cinco anos:- menores até sete anos de idade..... Cr$ 75,oo
maiores de sete anos de idade..... Cr$ 300,oo"

Artigo 3º - Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 139 do Decreto-lei nº 195, de 3 de Março de .. 1947:

"Parágrafo único - São isentos da Taxa de Enterramento em sepultura rasa os indigentes cujos óbitos tenham ocorrido em qualquer lugar, desde que residentes em São Vicente.".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 17 de Maio de 1963.

ce-se ao Proc. Resp.
o Vicente, 28/5/63